

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

**ESCOLA SUPERIOR DE
GESTÃO DE SANTARÉM**



**Regulamento Interno do
Conselho Pedagógico**

***REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO PEDAGÓGICO***

Julho de 2003

- ÍNDICE -

CAPÍTULO I	5
ESTRUTURA ORGÂNICA	5
Artigo 1º	5
Composição	5
Artigo 2º	5
Presidente	5
Artigo 3º	5
Vice-Presidente	5
Artigo 4º	5
Secretário	5
Artigo 5º	6
Organização	6
Artigo 6º	6
Direitos e deveres dos membros	6
CAPÍTULO II	7
COMPETÊNCIAS	7
Artigo 7º	7
Plenário do Conselho Pedagógico	7
Artigo 8º	7
Comissões eventuais	7
Artigo 9º	7
Presidente, Vice-Presidente e Secretário	7
CAPÍTULO III	8
FUNCIONAMENTO ORGÂNICO	8
Artigo 10º	8
Início e duração do mandato	8
Artigo 11º	8
Comparência a reuniões	8
Artigo 12º	8
Convocação das reuniões	8
Artigo 13º	9

Reuniões ordinárias	9
Artigo 14º	9
Reuniões extraordinárias	9
Artigo 15º	9
Objecto das deliberações	9
Artigo 16º	10
Quórum – regra de deliberação	10
Artigo 17º	10
O quórum restrito em 2ª convocatória	10
Artigo 18º	10
A votação nominal como regra	10
Artigo 19º	11
Dever de fundamentação	11
Artigo 20º	11
Acta da reunião	11
Artigo 21º	12
Registo na acta do voto de vencido	12
CAPÍTULO IV	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 22º	12
Alterações ao Regulamento	12

CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 1º Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por representantes dos professores, assistentes e discentes, eleitos pelos respectivos corpos, de todos os cursos conducentes à obtenção do grau de licenciatura.
2. Cada curso será representado por um professor, um assistente e dois discentes.
3. Havendo cursos com regime diurno e nocturno cada estudante deverá representar o corpo discente do regime a que pertence.
4. Podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, membros de outros órgãos, unidades ou serviços.

Artigo 2º Presidente

O Conselho Pedagógico será presidido por um Professor, eleito trienalmente de entre e pelos membros do Conselho, na primeira reunião do Plenário.

Artigo 3º Vice-Presidente

Sob proposta do Presidente, o Conselho Pedagógico pode eleger um Vice-Presidente, de entre os seus membros docentes, cujo mandato coincide com o daquele.

Artigo 4º Secretário

O Secretário do Conselho Pedagógico será eleito, de entre os seus membros, para um mandato anual.

Artigo 5º Organização

1. O Conselho Pedagógico poderá reunir-se em Plenário.
2. Poderão vir a ser constituídas comissões de carácter eventual para fins específicos, estando as suas deliberações sujeitas a ratificação pelo Plenário.

Artigo 6º Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do Conselho Pedagógico possuem, individualmente, os seguintes direitos e deveres:
 - a) O direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
 - b) O direito e o dever de assistir às reuniões e para elas ser convocado;
 - c) O direito de apresentar propostas e moções;
 - d) O direito de discussão;
 - e) O direito e o dever de voto;
 - f) O direito de requerer a recontagem dos votos;
 - g) O direito de produzir declarações para constarem da acta, nomeadamente, a declaração de voto de vencido;
 - h) O dever de pedir dispensa (escusa) de intervir em procedimento quando haja qualquer circunstância que possa levantar a suspeita da sua isenção ou da rectidão da sua conduta;
 - i) O direito de acesso a todos os registos e actas do Conselho para se informar.
2. Os membros podem também requerer, conjuntamente, ao Presidente:
 - a) A convocação de reuniões extraordinárias, conforme o disposto na alínea b) artigo 14º deste Regulamento;
 - b) O reconhecimento da urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos na ordem do dia nas reuniões ordinárias, com observância do preceituado no nº 2 do artigo 15º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Artigo 7º Plenário do Conselho Pedagógico

Compete ao Plenário:

- a) Exercer as atribuições que são cometidas ao órgão pelo artigo 37º da Lei nº 54/90, de 5 de Setembro e pelos Estatutos da ESGS;
- b) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Pedagógico;
- c) Aprovar o Regulamento interno do Conselho e posteriores propostas de alteração;
- d) Decidir sobre a constituição de comissões eventuais bem como definir a sua composição, duração e competências;

Artigo 8º Comissões eventuais

As comissões eventuais terão as funções que o Plenário do Conselho lhes definir sendo ajustadas à realização do respectivo escopo específico.

Artigo 9º Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Presidir às reuniões do Plenário;
- b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos nas reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e dos regulamentos e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada pelo Presidente, a ficar exarada em acta;
- f) Exercer voto de qualidade nas votações em que se registe empate, salvo no caso de ter sido usado escrutínio secreto;
- g) Ditar para a acta o teor das deliberações tomadas, as maiorias formadas e o mais que lhe parecer pertinente, assinando depois com o Secretário as actas das reuniões;

- h) Representar o Conselho Pedagógico.
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvÁ-lo na coordenaço das reunies.
3. Ao Secretrio compete:
- a) Auxiliar o Presidente na preparaço e conduço das reunies;
 - b) Lavrar as actas das reunies e, aps a sua aprovaço, proceder com o Presidente à respectiva assinatura;
 - c) Executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO ORGÂNICO

Artigo 10º Início e duração do mandato

- 1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico inicia-se na data da homologaço dos resultados eleitorais.
- 2. A duraço do mandato é de três anos para os docentes e de um ano para os discentes.

Artigo 11º Comparência a reunies

A comparência às reunies do Conselho precede os demais serviços escolares, com excepço das avaliaçes, concursos ou participaço em júris.

Artigo 12º Convocaço das reunies

- 1. As reunies so convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
- 2. Da convocatória deve constar o local, o dia e a hora onde se realiza a reunio, com a indicaço, de forma expressa e especificada, dos assuntos que constam da ordem do dia.

3. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, devendo incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem mencionados por escrito por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
4. A convocatória deve ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia da reunião.

Artigo 13º **Reuniões ordinárias**

O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano lectivo.

Artigo 14º **Reuniões extraordinárias**

As reuniões extraordinárias são convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) Sempre que, pelo menos, um terço dos membros em efectividade de funções o solicitem por escrito, com indicação do assunto que pretendem ver tratado.

Artigo 15º **Objecto das deliberações**

1. Só podem ser objecto de deliberação no Conselho os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária podem, contudo, ser apreciados e votados assuntos não incluídos na ordem do dia desde que, pelo menos, dois terços dos membros reconheçam a urgência de deliberações imediatas sobre esses assuntos.
3. O reconhecimento da urgência da deliberação deve ser fundamentado constando da respectiva acta.

Artigo 16º **Quórum – regra de deliberação**

1. O Conselho Pedagógico só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente mais de metade dos seus membros com direito a voto.
2. O quórum – regra de presença ou de deliberação, será afastado ante a existência de disposição legal que exija uma maioria relativa ou reforçada.

Artigo 17º **O quórum restrito em 2ª convocatória**

1. Não se verificando na 1ª convocação de reunião o quórum previsto no artigo anterior, pode ser convocada, no próprio momento e para ser realizada posteriormente, uma segunda reunião sobre o mesmo objecto.
2. A nova reunião será convocada com o intervalo mínimo de 24 horas.
3. A 2ª convocatória não dispensa que se informe, pelo menos, os membros do Conselho que estiveram ausentes na primeira reunião, de que o Conselho irá deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Não podem ser votados pelo quórum restrito das reuniões de 2ª convocatória os assuntos que não constassem da ordem do dia da 1ª convocatória.

Artigo 18º **A votação nominal como regra**

1. Salvo disposição legal em contrário, a forma geral de votação é a nominal a qual pode fazer-se por declaração verbal ou braço no ar.
2. A ordem da votação é a seguinte: os membros do Conselho votam primeiro e a seguir o Presidente.
3. Depois de o Presidente votar se houver empate numérico será o seu voto considerado um voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto.

Artigo 19º **Dever de fundamentação**

Devem ser fundamentadas:

- a) As deliberações tomadas no Plenário do Conselho Pedagógico;
- b) As decisões do Presidente.

Artigo 20º **Acta da reunião**

1. De cada reunião do Plenário será elaborada uma acta onde conste:

- a) A indicação da data, do local, das horas de início, de termo e de eventual interrupção;
- b) A indicação dos membros convocados e presentes, bem como dos convidados;
- c) A referência aos assuntos agendados na ordem do dia da convocatória, como também os apreciados por reconhecimento da urgência da respectiva deliberação;
- d) A referência sucinta das discussões travadas, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- e) O conteúdo das deliberações tomadas e das propostas que foram votadas;
- f) Os resultados das votações;
- g) As declarações de voto ou outras que tenham sido apresentadas por escrito, salvo quando a votação seja por escrutínio secreto;
- h) As decisões do Presidente e a sua fundamentação.

2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a acta será aprovada em minuta, logo na reunião a que respeitar.

4. As minutas que servem de base à aprovação da acta devem também ficar arquivadas no respectivo livro de actas.

5. Depois de aprovada a acta será feito um resumo que englobe as principais deliberações tomadas na reunião, sendo a seguir afixado na Escola no local próprio.

Artigo 21º
Registo na acta do voto de vencido

Nas votações nominais os membros do Conselho Pedagógico que ficaram vencidos podem expressar na acta o seu voto e as razões que o justificaram.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º
Alterações ao Regulamento

1. Qualquer proposta que vise alterar este Regulamento deve estar subscrita, pelo menos, por um terço dos membros efectivos do Conselho.
2. As alterações serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
3. As alterações do Regulamento serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Santarém, 04 de Junho de 2003